

**Nota Cetad/Coest nº 002, de 14 de janeiro de 2026.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** RI 7666/2025 – Impacto Fiscal do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025 – Inclusão dos Cogumelos na Redução a Zero das Alíquotas da CBS/IBS.

E-Processo nº: 10265.527216/2025-27

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota tem por objetivo subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação nº 7666/2025, da Câmara dos Deputados, de autoria do Sr. Deputado Marcio Alvino, que solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto fiscal decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, encaminhado a este Centro de Estudo por meio de processo eletrônico no dia 22/12/2025.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, altera a redação do item 2 do Anexo XV da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o qual, de acordo com o comando legal constante em seu art. 148, relaciona os produtos sujeitos à redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).
4. A alteração promovida visa incluir os cogumelos, classificados na subposição 0709.5 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), no rol de produtos contemplados com o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS.
5. Vale lembrar que a Lei Complementar nº 214, de 2025 já estabelece tratamento diferenciado mais favorecido para os cogumelos. O art. 135 determina redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para alimentos destinados ao consumo humano, relacionados no Anexo VII, no qual

consta em seu item 14 os produtos hortícolas e vegetais classificados no capítulo 7 da NCM, englobando assim os cogumelos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. Com relação ao impacto fiscal decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, este Centro de Estudos informa que, tendo em vista a inexistência de elementos básicos para subsidiar a elaboração da metodologia de cálculo, não é possível estimar o impacto orçamentário e financeiro do referido Projeto de Lei.

7. Pela dinâmica adotada no processo político de elaboração e aprovação da Reforma Tributária do Consumo, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, é necessário reconhecer que as alíquotas do IBS e da CBS ainda não foram definidas.

8. Com efeito, o art. 14 da Lei Complementar nº 214, de 2025, estabelece que as alíquotas do IBS e da CBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo. Mais ainda, os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo dispõem que o ente federativo poderá vincular sua alíquota à alíquota de referência, e que esta será aplicada na ausência de lei específica.

9. Já o art. 18 da Lei Complementar nº 214, de 2025, estabelece que uma resolução do Senado Federal deve fixar as alíquotas de referência. O art. 349, que disciplina esse processo, estabelece um cronograma para a elaboração da metodologia e realização dos cálculos das alíquotas de referência. Segundo o inciso II do § 1º desse dispositivo, o Senado deve fixar a alíquota de referência até dia 31 de outubro do ano anterior ao de sua vigência. Excepcionalmente para o ano de 2026, o § 2º do art. 353 acrescentou 45 dias a este prazo. Isto é, até 15/12/2026 o Senado Federal deverá editar uma resolução fixando as alíquotas de referência da CBS para vigerem em 2027.

10. As leis específicas estabelecendo as alíquotas do IBS e da CBS, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 214, de 2025, ainda não foram editadas, e nem tão pouco a resolução do Senado Federal, fixando as alíquotas de referência nos termos do art. 18 combinado com o art. 349.

11. A ausência desses elementos básicos constitui a falta de um parâmetro essencial e imprescindível para estudos quantitativos de natureza tributária. Por essa razão não é possível realizar estimativas para quantificar a perda de arrecadação decorrente do tratamento tributário mais benéfico aos cogumelos, conforme pretende estabelecer o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 14/01/2026 17:27:34 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 17:27:34 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 17:27:14 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 17:22:53 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 14/01/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0126.17292.Q310

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B66DA6E4ED8C18557226509DD094DC1952A5D5C0F507007188FAA3DDB8C93638**